



AFIXADO
Em: 23 / 10 / 2015
Daniel Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT: 37406

LEI Nº 2.438, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 447, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 86, da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. É assegurado ao servidor o direito à Licença para o Desempenho de Mandato Classista em sindicato representativo da categoria, no âmbito do município de Maracanaú.” NR

Art. 2º. O art. 87 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, uma única vez, no caso de reeleição, vedada a concessão de licença para outros cargos de direção da mesma entidade.” NR

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2015.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 079/2015 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

